



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LAUDO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, nomeada pela **Portaria nº 7.614/2021**, analisou os documentos de Habilitação contidos nos autos do Processo Interno nº 3.074/2021 - Concorrência Pública nº 01/2021, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços de engenharia na EMEF Prof. Maria Dulce David de Paiva**, e, depois da diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, apresenta o resultado do julgamento da documentação dos licitantes, a saber:

- 1) **INSPETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.319.324/0001-61;
- 2) **MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.218.700/0001-07
- 3) **OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.769.815/0001-90
- 4) **PROGRESSÃO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.183.206/0001-86;
- 5) **OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.201.407/0001-08;
- 6) **FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.286.121/00001-21
- 7) **CARLOS PEREIRA ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.564.305/0001-04;
- 8) **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 58.060.260/0001-32 e
- 9) **RM & MOLLON CONSTRUTORA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.236.668/0001-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Abertos os Envelopes contendo HABILITAÇÃO dos licitantes, abriu-se o prazo para as manifestações em Ata, sendo que naquela ocasião os representantes fizeram as seguintes consignações:

Pelo representante da empresa **INSPETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME** foi apontado que:

- a) A empresa **PROGRESSÃO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, não apresentou os índices assinados pelo representante ou pelo contador;
- b) A empresa **MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou assinatura do Contador nos índices.

Pelo representante da **MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, fez constar em ata que:

- a) A empresa **EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI** não apresentou Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Certidão expedida pela Secretaria de Estado do Negócio da Fazenda, conforme item 3.2.4. do edital; também deixou de apresentar demonstrativo de índices contábeis conforme item 3.4.3. do edital.

### DA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Preliminarmente, cabe argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão Permanente de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

Para facilitar os trabalhos, compilamos os itens relativos à HABILITAÇÃO dos licitantes, que deveriam preencher os seguintes requisitos:

#### **3. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**3.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**3.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

**3.1.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Estará dispensado de apresentar os documentos relacionados no item 3.1, a proponente que apresentá-los no credenciamento.

### **3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**3.2.1.** Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

**3.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e **INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**3.2.4.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual** – através de certidão expedida pela Secretaria de Estado dos negócios da Fazenda. (Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 09/05/2013).

**3.2.5.** Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal** – mediante apresentação de Certidão de Tributos mobiliários, notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, relativos ao domicílio ou sede do proponente. O proponente com filial no Município de Tremembé fica obrigado a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.

**3.2.6.** Comprovação de regularidade do **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos.

**3.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.3.1.** Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e do(s) responsável(is)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

técnico(s), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para execução do objeto.

**3.3.2.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**

**3.3.2.1.** O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho de Classe competente, ou a certidão a ele correspondente, referente à obra realizada em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução da obra sem irregularidades.

**3.3.3.** Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado por execução ou coordenação de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

**3.3.4.** A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**3.3.5.** Comprovação da qualificação operacional: Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e pessoal técnico, necessários para realização do objeto do certame, indicando, inclusive, o(s) responsável(is) técnico(s), dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior.

**3.3.6.** A empresa deverá apresentar uma declaração expressa, conforme **ANEXO IV**, e sob as penas da lei de que:

**a)** não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

**b)** não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;

**c)** não existe fato impeditivo à sua habilitação;

**d)** não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou Entidade contratante responsável pela licitação;

**e)** cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;

**f)** cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**3.3.7.** Declaração de visita técnica **FACULTATIVA** fornecida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa **visitou os locais em que será**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**realização a execução dos serviços** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o "Atestado de Visita", nos termos do **ANEXO VII**.

**3.3.8.** A visita AO LOCAL deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos ou Secretaria de Educação, pelo telefone **(12) 3674-2112/3674-2145**.

**3.3.9.** Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração nos termos do **ANEXO VIII**, sob pena de **INABILITAÇÃO**, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

### **3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**3.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.4.1.1.** Para empresas em processo de recuperação judicial, será exigido o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, em atendimento à Súmula nº 50 do TCE/SP.

**3.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (demonstrando, no mínimo: termo de abertura, termo de encerramento, ativo, passivo, notas explicativas e DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta, inclusive para empresas de pequeno porte. O Balanço deverá estar registrado na junta comercial ou cartório competente (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou Cartório competente);

**3.4.2.1.** Entende-se por "último exercício social" aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

**3.4.3.** Apresentação de Demonstrativo de Índice Contábeis, elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo representante legal e pelo contador, de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante a apuração dos indicadores contábeis:

**3.4.3.1.** Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores ou igual a 1 (um) e Índice de Endividamento (IE) menor igual a 0,50:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo > ou igual a 1;*
- b) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante > ou igual 1;*
- c) IE = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < ou igual a 0,50.*

**3.4.4.** *A proponente interessada deverá apresentar comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.*

**3.4.5.** *A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:*

**3.4.5.1.** *caução em dinheiro;*

**3.4.5.2.** *fiança bancária; ou*

**3.4.5.3.** *seguro-garantia.*

**3.4.6.** *Qualquer que seja a modalidade de garantia de proposta escolhida, essa deverá ter sua comprovação de recolhimento inserida no **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS.***

**(...) omissis**

**3.4.9.** *Caso a garantia de proposta seja feita na modalidade de caução em dinheiro, a proponente deverá efetuar o depósito do valor correspondente, através de guia de Recolhimento específica emitida pela Secretaria de Finanças/ Setor de Tesouraria, sito a Rua Sete de Setembro, nº 701 – térreo do Paço Municipal, no horário de expediente.*

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pelos engenheiros Pedro Henrique de Moraes e Sergio Luiz de Alvarenga, nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante relatório anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços urbanos, verificando as consignações apontadas em ata e demais requisitos de Habilitação, tais como conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide se pronunciar da seguinte forma:

**INABILITAR** as empresas, pelos motivos que iremos elencar abaixo:

### A. INSPETEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Não apresenta capacidade técnico operacional, nos termos do item 3.3.5.;
- Deixou de apresentar as Notas Explicativas nos termos do item 3.4.2.;
- Não apresentou a declaração exigida no item 3.3.6.;
- Não apresentou a declaração exigida no ANEXO III - Item 3.3.9.;
- Não apresentou a garantia da Proposta, conforme itens 3.4.4. e 3.4.5.

### **B. MULTIVALE TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**

- Apresentou os índices contábeis em contrariedade ao estabelecido no item 3.4.3. (sem assinatura do contador);
- O boleto referente ao pagamento da apólice não confere com o número da apólice emitida, no entanto, em diligência realizada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), foi constatada a autenticidade da apólice em questão;

### **C. OSAKA CONSTRUTORA EIRELI**

- A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 23095846/2021, expedida em 29/07/2021 às 12:36:50 não pode ser conferida no sistema do TST;
- O Balanço patrimonial apresentado não está escriturado corretamente no sistema SPED; mesclando partes do livro diário físico, que não possuem chancela, etiqueta ou carimbo da Junta Comercial ou Cartório de Registros;
- Outrossim, ao realizar a Consulta da Escrituração Contábil pela identificação do arquivo HASH nº 3C.4F.7A.45.76.A1.33.74.10.CB.13.32.22.AA.48.BE.71.50.88.56, consta a seguinte mensagem: “*Não foi constatada escrituração para essa chave de acesso do documento (hash da escrituração).*”

### **D. PROGRESSÃO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**

- Não apresenta capacidade técnico operacional, nos termos do item 3.3.5.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- Apresentou os índices contábeis em contrariedade ao estabelecido no item 3.4.3. (sem assinatura do contador e do representante legal da empresa;
- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;

### **E. OLIVEIRA LOPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

- Não apresenta capacidade técnico operacional, nos termos do item 3.3.5.;
- Apresentou os índices contábeis em contrariedade ao estabelecido no item 3.4.3. (sem assinatura do contador e do representante legal da empresa;
- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;

### **F. FERA CONSTRUTORA GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA**

- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;

### **G. CARLOS PEREIRA ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA**

- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;

### **H. EMC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**

- Deixou de apresentar a Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual prevista no item 3.2.4. (Certidão Negativa de Débitos Tributários NÃO Inscritos <[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)>), nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013;

### **I. RM & MOLLON CONSTRUTORA LTDA**

- Deixou de apresentar a Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual prevista no item 3.2.4. (Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos <[www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br)>);
- Deixou de apresentar as Notas Explicativas, conforme item 3.4.2.;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, às disposições contidas no Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitações decide por **INABILITAR TODOS OS LICITANTES.**

Desta forma, opinamos para que seja utilizado o fundamento do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, para REABERTURA do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, para apresentação de **nova documentação** de TODOS os licitantes, **ESCOIMADAS** das causas referidas neste Laudo de Julgamento.

Ressaltamos que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio maior insculpido no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)***

Ademais, na fase em que o processo se encontra, não houve ferimento à competitividade, uma vez que ainda estamos cuidando da HABILITAÇÃO dos proponentes, restando as PROPOSTAS de TODOS os licitantes devidamente rubricadas por seus representantes e membros da Comissão e encontram-se lacradas de forma a garantir a lisura transparência na condução do certame e a real obtenção de melhor proposta apta a cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, Adilson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva, 1992, pág. 88:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

*“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. (...)”.* (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório.

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para RATIFICAÇÃO, assim como para que seja designada nova data para apresentação dos documentos, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2021.

**Meire Xavier Simão**

**Presidente da Comissão**

**Patricia Terezinha de Faria**

**Membro da Comissão**

**Fernanda de Andrade Lima e Silva**

**Membro da Comissão**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### DESPACHO

De acordo com o § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, **RATIFICO** a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, referente ao PROCESSO INTERNO Nº 3.074/2021 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2021, cujo objeto é a identificação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenos serviços de engenharia na EMEF Prof. Maria Dulce David de Paiva e DESIGNO** como nova data o **dia 25 de agosto de 2021, às 09h00min**, para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com redação incluída pela Lei nº 9.648, de 27/05/1998, após transcorrido o prazo recursal.

Estância Turística de Tremembé, 13 de agosto de 2021.

**Clemente Antonio de Lima Neto**

**Prefeito**